



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº056/2015  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0143/2015  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2015

CONTRATO Nº 105/2016

O MUNICÍPIO, por intermédio da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício Roosevelt Pereira de Paula, e a **J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP**, CNPJ: 20.649.395/0001-65 com sede à Rua Carlos Gomes, 790, Centro, na cidade de Pindorama – SP representada pelo Senhor Eduardo Barrionuevo Ribeiro portador do CPF: 326.051.938-61 e do RG: 33.363.555-3 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 056/2015, na Lei no 10.520, de 2002, e Decreto Municipal nº 1747 de 30 de Dezembro de 2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

**I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste Edital o Registro de Preços para a Futura e eventual aquisição de peças automotivas conforme descrito no Anexo I do Edital, para a manutenção da frota de veículos do município de Muzambinho (todas as secretarias) e Convênios, durante um período de 12(doze) meses conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

Item	Quant	Unid	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário	Preço Total
03	300	Unid.	Parafuso de aço ¾ com porca ¾ lâmina de motoniveladora.	16855	FIBAM	R\$4,30	R\$1.290,00
06	280	Unid.	Dente para retro escavadeira (Retro 580 L 4x2) e (Retro 580 L 4x4). De marca superior ou igual a Metisa.	16859	TX	R\$43,00	R\$12.040,00
07	560	Unid.	Parafuso de aço com porca 5/8 x 3 para dente (Retro 580 L 4x2) e (Retro 580 L 4x4).	16860	FIBAM	R\$3,78	R\$2.116,80
08	30	Unid.	Disco para arado 28 x ¼ de 5 furos. De marca superior ou igual a Metisa.	16856	BRN	R\$224,80	R\$6.744,00
09	30	Unid.	Disco para grade dentada 18". De marca superior ou igual a Metisa.	11843	BRN	R\$63,00	R\$1.890,00
10	30	Unid.	Disco para grade lisa 18". De marca superior ou igual a Metisa.	11844	BRN	R\$63,00	R\$1.890,00
11	20	Unid.	Disco para arado roda guia 20" de 4 furos (Tatu)	16857	TATU	R\$112,00	R\$2.240,00



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

13	140	Unid.	Parafuso de aço com porta (Retro Escavadeira Caterpillar 416 E)	16866	FIBAM	R\$3,77	R\$527,80
14	45	Unid.	Unha (Retro traseiro) (Retro escavadeira caterpillar 416 E)	16861	TX	R\$29,90	R\$1.345,50
15	45	Unid.	Bucha elástica para unha (Retro escavadeira caterpillar 416 E)	16862	TX	R\$4,99	R\$224,55
16	45	Unid.	Pino de aço para unha (Retro escavadeira caterpillar 416 E)	16863	TX	R\$4,45	R\$200,25
17	20	Unid.	Faca de roçadeira articulada lavrale	16864	USINIL	R\$59,00	R\$1.180,00

## II – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2016**.

## III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A entrega dos Materiais deverá ser feita em até **05 (cinco) dias** úteis, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, **na quantidade e local indicado na solicitação**.

## IV – DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do presente contrato será de **R\$31.688,90 (Trinta e um mil seiscientos e oitenta e oito reais e noventa centavos)**.

**Parágrafo único:** Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa do contratado, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.

É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar as entregas. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

## V – DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.05.04.122.0401.2.027.339030**

**VII – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1** São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do material no local indicado pela Secretaria Requisitante.

**7.2. DO MUNICÍPIO**

- a) Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega desde que devidamente identificado.
- B). Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- c) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços e registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**VIII – DAS MULTAS**

**CLÁUSULA OITAVA:** O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**IX - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

**X- CLÁUSULA DÉCIMA:** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

**XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

**XV - CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA:** Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Nº 143/2015, sob a modalidade Pregão Presencial nº 056/2015.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 04 de Janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Roosevelt Pereira de Paula  
Prefeito em exercício

\_\_\_\_\_  
J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP